



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	008/2019
ASSUNTO	Obras Paralisadas
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto
	Magno Antonio Gonçalves

Considerando o disposto no inciso XV do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

**XV** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidaria as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômico que resultem em prejuízo ao erário, praticado por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores publicos.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

### DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Considerando o texto do artigo 57, §1.º, inciso III, da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato

\*\*\*\*\*

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.  
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com

Adm. Municipal  
Ar. Magno Antonio Gonçalves  
13/02/19



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração”.

Considerando o art. 77 da Lei 8.666/93:

“A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento”.

Considerando o Inciso V do art. 78 da Lei nº 8.666/93: Constituem motivo para rescisão do contrato:

“V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração”

Considerando que a Controladoria Geral do Município já recomendou a administração para tomar providências cabíveis a inexecução dos contratos relativos as obras e serviços de engenharia em questão através da RECOMENDAÇÃO nº 03/2017 de 16 de março de 2017.

Após análise realizada por esta controladoria, podemos verificar que até a presente data nenhuma providência foi tomada pela gestão.

Venho **RECOMENDAR** a V. Excia., que Notifique a Empresa **A. BIRK & CIA LTDA- EPP**, e tome as providências cabíveis em relação ao Contrato de Prestação de Serviço de nº **052/2014**, firmado entre a Prefeitura Municipal e empresa em questão. A mesma firmou contrato em 23 de Junho de 2014 para Construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola São João, zona rural neste município de Santa Terezinha-MT, até a presente data a obra encontra-se paralisada, pois a ultima medição foi realizada em 02 de Setembro de 2015. Aguardamos manifestação por parte da administração municipal. Solicitamos também que o município tome providências cabíveis referente ao mesmo contrato de Prestação de Serviço (**052/2014**) da Construção de estrutura metálica padrão FNDE, na quadra poliesportiva da Escola Municipal Básica Dagmar Bastos de Seixas, na comunidade Vila Paulista do Araguaia na zona rural deste município. O mesmo foi firmado em 23 de junho de 2014, a ultima

\*\*\*\*\*

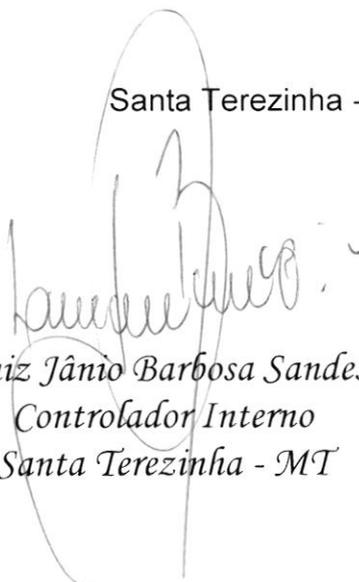


**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

medição (quarta medição) foi realizada em 30 de Junho de 2016, e após esta medição a obra encontra-se parada até a presente data.

Na oportunidade também solicitamos que a Prefeitura notifique e tome as providências cabíveis com a empresa **CONSTRUTORA BARROS LTDA - ME**, com relação ao contrato de nº **062/2014**, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, para Construção de uma escola com 02 (duas) salas de aulas no distrito Antônio Rosa, zona rural do município de Santa Terezinha/MT. O presente contrato foi firmado em 12 de agosto de 2014, a ultima medição do contrato foi realizada em 12 de agosto de 2016 e até a presente data não houve mais medições e a obra encontra-se paralisada.

Santa Terezinha - MT, 13 de Fevereiro de 2019.



*Luiz Jânio Barbosa Sandes  
Controlador Interno  
Santa Terezinha - MT*

\*\*\*\*\*